

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 01/2017.

PROCESSO Nº. 23348.000477/2017-16

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material permanente e de consumo de TI – Impressoras Térmicas, Coletor de dados e Suprimentos para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense, sendo o Instituto Federal Catarinense - Reitoria o ÓRGÃO GERENCIADOR, e os Campi do IFC os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do Relatório:

Trata-se dos questionamentos formulados via e-mail pela empresa COMPEX, na data de 26 de maio de 2017, nos termos seguintes:

Referente ao Item 04 - Coletor de dados:

“A descrição técnica das exigências do coletor de dados, informa que o coletor deverá permitir a programação na linguagem JAVA.

Existem inúmeras versões de JAVA e de máquinas virtuais em JAVA. Como não tem maiores detalhes da necessidade da aplicação, muito provavelmente, poderá ser oferecido um coletor que não atenda às necessidades de operação do Instituto.

Outra informação é quanto ao Display, a aplicação JAVA requer display colorido e uma tela grande com touch, e não a limitação descrita.

Perguntamos: Poderiam rever as especificações técnicas do coletor de dados, com maiores detalhes para que não haja erro e conseqüentemente participarmos com um equipamento que não atenda às necessidades do Instituto Federal catarinense?”

É o relatório.

O Pregoeiro, no desempenho do seu dever funcional, passa a tecer algumas considerações.

Do Juízo de Admissibilidade:

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa apresentou “*Pedido de Esclarecimentos ao Edital*”, cujo envio se deu via e-mail, em 26/05/2017.

Considerando que o item 13.4 do Ato Convocatório prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: compras@ifc.edu.br, bem como que a data de abertura da sessão está prevista para o dia 08/06/2017, tem-se que o pedido da empresa COMPEX é tempestivo.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Por esta razão, o Pregoeiro decidiu receber e esclarecer os apontamentos apresentados pela empresa, a ponto de fundamentar suas razões de fato e de direito.

Das Normas e Legislação vigente:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (art. 3º da Lei de Licitações).

Da Análise do Mérito:

Primeiramente, cumpre-nos destacar que a elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico em tela foi realizada de acordo com as solicitações e especificações determinadas pelas áreas requisitantes.

Com relação ao questionamento referente ao item 4, “(...)A descrição técnica das exigências do coletor de dados, informa que o coletor deverá permitir a programação na linguagem JAVA. Existem inúmeras versões de JAVA e de máquinas virtuais em JAVA. Como não tem maiores detalhes da necessidade da aplicação, muito provavelmente, poderá ser oferecido um coletor que não atenda às necessidades de operação do Instituto. Outra informação é quanto ao Display, a aplicação JAVA requer display colorido e uma tela grande com touch, e não a limitação descrita. Perguntamos: Poderiam rever as especificações técnicas do coletor de dados, com maiores detalhes para que não haja erro e conseqüentemente participarmos com um equipamento que não atenda às necessidades do Instituto Federal catarinense? (...)”, informamos que de acordo com o posicionamento do departamento de tecnologia e informação (DTI) tratá-se de especificação incorreta constante no termo de referência – Anexo I, “devendo a redação deste item ser retificada no presente edital, de modo a eliminar o máximo as possibilidades de dúvidas”.

Conclusão:

Após analisar a matéria, o Pregoeiro decidiu por prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa COMPEX, conforme perguntas e respostas acima, suspendendo assim o certame referente ao Pregão Eletrônico SRP – 001/2017, para que seja feita uma nova redação do item supracitado, pelo setor técnico responsável.

Dê-se ciência à interessada desta decisão.

Blumenau/SC, 29 de maio de 2017.

HUGO LEONARDO TUCKUMANTEL
Pregoeiro do IFC
Designado pela Portaria 2.794 de 29 de julho de 2016